Lei Nº 366 de 17 de Janeiro de 1.984.

Dispõe sobre alienação de bem patrimonial.

A câmara municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, autorizado a alienar a seguinte lei.

Art. 1º) - Fica o prefeito Municipal autorizado a alienar o seguinte bem patrimonial pertencente a este município.

01 - Automovel Marca FIAT - Modelo - 1.982

Art. 2º) - A alienar de que trata o artigo primeiro desta lei. Será efetuada através de venda ou de permuta e de conformidade com o que preceitua o artigo 99 da lei complementar nº 3/72.

Art. 3º) - Revogados os disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todos os autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpra e a cumpram tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arinos,
17 de Janeiro de 1.984.

J. Bastos Prefeito Municipal

Secretário